

PARECER Nº 807/2025

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 31947/2025

**Autor:** Vereador Eduardo Magalhães

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA ALYNE GOMES DOS SANTOS DE FREITAS”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

O autor apresenta justificativa da proposição nos seguintes termos:

*Alyne Freitas, nascida em 12 de fevereiro de 1987, natural de Belém - PA. Saiu de seu estado natal, mudando-se para Rio Branco, capital do Acre aonde se formou em administração tornando-se executiva de negócios e administração da Empresa Brasil Telecom S/A. Mudou-se para Cuiabá, aonde se estabeleceu e formou família, administrando e trabalhando nos negócios da família, desde então desenvolveu uma relação de amor com a sociedade cuiabana, aonde realiza trabalhos filantrópicos junto a pessoas em estado de vulnerabilidade em parceria com a FJU (Força Jovem Universal).*

É o relatório.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

**Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

## 2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## 3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.



Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

### 3. VOTO

VOTO DO RELATOR **PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 2 de outubro de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003700360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 03/10/2025 14:10

Checksum: **5BB0A47DF193D4B904873621A52BFB6ADFB63D63B5832E27BEBCA7F3C03EFC52**

